ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 25.649, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

INSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR PARA O FIM QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 107, da Constituição Estadual, e o que consta do Processo Administrativo nº 2000-18111/2012.

Considerando a edição da Lei Estadual nº 7.389, de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, via cobrança na fatura de serviços telefônicos, por despesas decorrentes do acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais;

Considerando o trabalho desenvolvido pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no atendimento a ocorrências policiais ou emergências por acionamento telefônico, e

Considerando que a matéria a ser regulamentada requer a atuação integrada de vários órgãos do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Institui Grupo Especial de Trabalho interdisciplinar composto por representantes do Poder Executivo encarregado de elaborar a proposta de regulamentação da Lei Estadual nº 7.389, de 2012, em consonância com o Decreto Estadual nº 3.981, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado da Saúde;

II - Secretaria de Estado da Fazenda;

III – Procuradoria Geral do Estado;

IV - Polícia Militar do Estado de Alagoas;

V – Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas;

VI – Polícia Civil do Estado de Alagoas; e

VII– Superintendência de Proteção e Orientação ao Consumidor.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU ficará responsável pela coordenação geral do Grupo de Trabalho, podendo expedir as normas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Os órgãos mencionados no art. 2º encaminharão à SESAU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação deste Decreto, as indicações de seus representantes para integrar o referido Grupo de Trabalho.

Art. 4º As atribuições do Grupo de Trabalho não implicarão em recebimento de qualquer remuneração adicional e serão prestadas sem prejuízo das tarefas próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho instituído por este Decreto terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir de sua instalação, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo minuta de ato normativo de regulamentação da Lei Estadual nº 7.389, de 2012.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de abril de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 02.04.2013.